

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024-GP.

DISPÕE SOBRE: A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA AS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE SOSSÊGO/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em harmonia às Constituições Federal e Estadual e, em conformidade ao estabelecido pela **Lei Federal nº 14.640**, de 31 de julho de 2023, bem como aos demais normativos legais de regência regulando o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a importância do ensino integral para o desenvolvimento da educação do indivíduo, na totalidade de seus aspectos;

CONSIDERANDO o estabelecido pela **Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, dispondo sobre o Plano Nacional de Educação, que instituiu 20 metas para a Educação Nacional, e pela **Lei Municipal nº 199/2015**, de 23 de junho de 2015, dispondo sobre o plano Municipal de Educação, ambos, em sua meta 6, se comprometem a "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações programadas voltada ao cumprimento do PME, observadas as especificidades e peculiaridades das unidades escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Sossêgo/PB;

CONSIDERANDO o repasse do Auxílio Financeiro aos Municípios – AFM, destinados à educação e às ações e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade ao regulado pela **Resolução nº 11**, de 18 de maio de 2018, do Conselho Deliberativo do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO;

DECRETA;

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escolas Públicas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Sossêgo/PB, destinado às Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II, com o objetivo de contribuir para a formação integral do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º - A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 02 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre turnos, durante o período letivo.



Parágrafo Único - A escola irá atender de 07 (sete) a 09 (nove) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas dentro do espaço escolar, como sala de aula; biblioteca; laboratório; quadra; áreas externas; salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como espaços sociais; culturais; esportivos; científicos e de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem, sendo:

I - 04 (quatro) horas diárias, que corresponde 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes, seguindo o currículo oficial do Sistema Municipal de Ensino;

II - 03 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 04 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores; estagiários; monitores; agentes culturais ou prestadores de serviços, 01 (uma) hora diária e 05 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento do aluno.

Art. 3º - O Programa de Educação em Tempo integral tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escolas públicas de educação infantil e ensino fundamental, mediante oferta de educação em tempo integral para turmas que apresentem grandes dificuldades na aprendizagem.

Art. 4º - A jornada escolar diária da educação infantil será ampliada com o desenvolvimento das atividades recreativas de: Linguagem; Fala; Gestos; Desenhos e Escrita; Corpo e Linguagem; Interações; Linguagens Artísticas e Conhecimento Científico.

Art. 5º - O perfil do professor para atuar nas atividades recreativas na educação integral da educação infantil atenderá os seguintes requisitos:

I - Para atividades recreativas da educação infantil serão selecionados, preferencialmente, profissionais com formação específica na área de pedagogia ou estudantes universitários, cursando a partir do terceiro período do curso de Pedagogia;

II - As atividades de Linguagem: Fala; Gestos; Desenhos e Escrita serão desenvolvidos com base no campo de experiência (escuta; fala; pensamento e imaginação), com aulas semanais totalizando 03 horas de atividades;

III - As atividades de Corpo e Linguagem serão desenvolvidas com base no campo de experiência (corpo, gesto e movimento), com aulas semanais, totalizando 03(três) horas de atividades;

IV - As atividades de Linguagens Artísticas serão desenvolvidas com base no campo de experiência (traços; sons; cores e formas), com aulas semanais, totalizando 03(três) horas de atividades;

V - As atividades de Interações serão desenvolvidas com base no campo de experiência (o eu, o outro e o nós), com aulas semanais, totalizando 03(três) horas de atividades;

VI - As atividades de Conhecimento Científico serão desenvolvidas com base no campo de experiência (espaço; tempo; quantidades; relações e transformações), com aulas semanais, totalizando 03(três) horas de atividades.

Art. 6º - A jornada escolar diária das turmas do ensino fundamental será ampliada com o desenvolvimento das atividades das oficinas de: Acompanhamento Pedagógico (Português e

Matemática); Arte e Cultura; Educação Ambiental; Esportes e Lazer; Empreendedorismo; Astronomia e Astronáutica e Desenho Técnico, seguindo a seguinte programação:

I - Para as oficinas de Acompanhamento Pedagógico serão desenvolvidas com base nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, com aulas semanais, totalizando 03(três) horas de atividades semanais cada uma;

II - Para as oficinas de Arte e Cultura serão desenvolvidas com base nas atividades recreativas dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História, com aulas semanais totalizando 02 horas de atividades semanais;

III - Para as oficinas de Educação Ambiental serão desenvolvidas com base nas atividades dos componentes curriculares de Ciências e Geografia, com aulas semanais, totalizando 02(duas) horas de atividades semanais;

IV - Para as oficinas de Esporte e Lazer serão desenvolvidas com base nas atividades recreativas do componente curricular de Educação Física, com aulas semanais, totalizando 02(duas) horas de atividades semanais;

V - Para as oficinas de Empreendedorismo serão desenvolvidas com base nas atividades de todos os componentes curriculares, com 01(uma) aula semanal;

VI - Para as oficinas de Astronomia e Astronáutica, serão desenvolvidas com base nas atividades dos componentes curriculares de Ciências e Geografia, com 01(uma) aula semanal;

VII - Para as oficinas de Desenho Técnico, serão desenvolvidas com base nas atividades dos componentes curriculares de Arte e Matemática, com 01(uma) aula semanal.

Art. 7º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da Escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da Escola, mediante o uso de equipamentos públicos.

Art. 8º - Caberá a Secretaria de Educação, juntamente com as gestões escolares, utilizar de mecanismos de identificação e priorização na distribuição de matrículas às Escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social e aos estudantes em condição de vulnerabilidade social, priorizando aqueles que vão iniciar a vida escolar e os já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sossego/PB.

Art. 9º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, na efetivação do Programa Educação Integral, a prioridade da oferta das oficinas aos professores da Rede, para trabalhar nas oficinas de cada turma, em seguida havendo alguma vaga não preenchida, far-se-á mediante contratos para as vagas remanescentes.

Art. 10º - O perfil do professor para atuar nas oficinas na educação integral do ensino fundamental atenderá os seguintes requisitos:

I - Para as oficinas de Acompanhamento Pedagógico (Português e Matemática) serão selecionados, preferencialmente, profissionais com formação específica na área de Letras (Língua Portuguesa), Matemática ou Pedagogia para o fundamental I), e Letras (Língua Portuguesa) e Matemática (para o ensino fundamental II), podendo ser professores do grupo do magistério do município ou estudantes universitários do curso de Letras(Língua Portuguesa), Matemática ou Pedagogia cursando a partir do terceiro período do curso;

II - Para a oficina de Educação Ambiental serão selecionados, preferencialmente, profissionais com formação específica na área de Pedagogia para o ensino fundamental I e Ciências; Geografia ou Pedagogia para o fundamental II, podendo ser professores do grupo do

magistério do município ou estudantes universitários dos cursos de Ciências, Geografia ou Pedagogia cursando a partir do terceiro período do curso;

III - Para a oficina Arte e Cultura serão selecionados, preferencialmente, profissionais com formação específica na área de Letras (Língua Portuguesa), Arte, História ou Pedagogia para o ensino fundamental, podendo ser professores do grupo do magistério do município ou estudantes universitários dos cursos de Letras (Língua Portuguesa); Arte; História ou Pedagogia, cursando a partir do terceiro período do curso;

IV - Para a oficina de Esporte e Lazer serão selecionados, preferencialmente, profissionais com formação específica na área de Educação Física, podendo ser professores do grupo do magistério do município ou estudantes universitários do curso de Educação Física, cursando a partir do terceiro período do curso;

V - Para a oficina Empreendedorismo serão selecionados, preferencialmente, profissionais com formação específica na área de Matemática ou Pedagogia para o ensino fundamental, podendo ser professores do grupo do magistério do município ou estudantes universitários dos cursos de Matemática ou Pedagogia, cursando a partir do terceiro período do curso.

VI - Para as oficinas, de Astronomia e Astronáutica, serão selecionados, preferencialmente profissionais com formação específica na área de Ciências, Geografia ou Pedagogia (para o ensino fundamental I e II), podendo ser professores do grupo do Magistério do Município ou estudantes universitários dos cursos de Ciências, Geografia ou Pedagogia, cursando a partir do terceiro período do curso;

VII - Para as oficinas, Desenho Técnico, serão selecionados, preferencialmente, profissionais com formação específica na área de Arte, Matemática ou Pedagogia, (para o ensino fundamental I e II), podendo ser professores do grupo do Magistério do Município ou estudantes universitários dos cursos de Arte, Matemática ou Pedagogia, cursando a partir do terceiro período do curso.

Art. 11º - Os profissionais da Rede Educacional ou os contratados poderão ser remunerados com recursos do Auxílio Financeiros aos Municípios, FUNDEB e/ou Recursos Próprios destinados à Educação e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MOE, conforme previsto pela **Lei Federal nº 14.113/2020**, dispondo sobre o NOVO FUNDEB.

Art. 12º - O pagamento dos profissionais se dará em folha específica, sendo obrigatório a retenção da contribuição para o Regime Geral de Previdência Social/INSS.

Art. 13º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação indicar dentre os profissionais do Magistério, efetivos ou não, 01(um) Coordenador Geral do Programa de Educação em Tempo Integral no Município, que será responsável por acompanhar as Escolas integrantes da Rede que ofertem a modalidade do tempo integral, orientando os Gestores; Coordenadores Pedagógicos e Professores dessas turmas, realizar formações e acompanhar o planejamento das atividades e 01(um) Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação, poderá editar normas complementares à aplicação do disposto nesse decreto.

Art. 15º - Concorrerão à conta das dotações orçamentadas consignadas à Secretaria de Educação, as despesas para execução dos encargos do Programa de Educação de Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Sossego/PB.

Art. 16º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto Coordenação Geral do Programa de Educação em Tempo Integral no Município e Equipes Gestoras das Escolas em Tempo Integral.

Art. 17º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Sossego-PB, em 19 de abril de 2024.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO LEGISLATIVO****DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024-GP.****DISPÕE SOBRE: A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA AS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em harmonia às Constituições Federal e Estadual e, em conformidade ao estabelecido pela **Lei Federal nº 14.640**, de 31 de julho de 2023, bem como aos demais normativos legais de regência regulando o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a importância do ensino integral para o desenvolvimento da educação do indivíduo, na totalidade de seus aspectos;

CONSIDERANDO o estabelecido pela **Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, dispondo sobre o Plano Nacional de Educação, que instituiu 20 metas para a Educação Nacional, e pela **Lei Municipal nº 199/2015**, de 23 de junho de 2015, dispondo sobre o plano Municipal de Educação, ambos, em sua meta 6, se comprometem a "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações programadas voltada ao cumprimento do PME, observadas as especificidades e peculiaridades das unidades escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Sossêgo/PB;

CONSIDERANDO o repasse do Auxílio Financeiro aos Municípios – AFM, destinados à educação e às ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade ao regulado pela **Resolução nº 11**, de 18 de maio de 2018, do Conselho Deliberativo do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO;

DECRETA;

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escolas Públicas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Sossêgo/PB, destinado às Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II, com o objetivo de contribuir para a formação integral do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º - A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 02 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre turnos, durante o período letivo.

Parágrafo Único - A escola irá atender de 07 (sete) a 09 (nove) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas dentro do espaço escolar, como sala de aula; biblioteca; laboratório; quadra; áreas externas; salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como espaços sociais; culturais; esportivos; científicos e de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem, sendo:

I - 04 (quatro) horas diárias, que corresponde 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes, seguindo o currículo oficial do Sistema Municipal de Ensino;

II - 03 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 04 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores; estagiários; monitores; agentes culturais ou prestadores de serviços, 01 (uma) hora diária e 05 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento do aluno.

Art. 3º - O Programa de Educação em Tempo integral tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escolas públicas de

educação infantil e ensino fundamental, mediante oferta de educação em tempo integral para turmas que apresentem grandes dificuldades na aprendizagem.

Art. 4º - A jornada escolar diária da educação infantil será ampliada com o desenvolvimento das atividades recreativas de: Linguagem; Fala; Gestos; Desenhos e Escrita; Corpo e Linguagem; Interações; Linguagens Artísticas e Conhecimento Científico.

Art. 5º - O perfil do professor para atuar nas atividades recreativas na educação integral da educação infantil atenderá os seguintes requisitos:

I - Para atividades recreativas da educação infantil serão selecionados, preferencialmente, profissionais com formação específica na área de pedagogia ou estudantes universitários, cursando a partir do terceiro período do curso de Pedagogia;

II - As atividades de Linguagem: Fala; Gestos; Desenhos e Escrita serão desenvolvidos com base no campo de experiência (escuta; fala; pensamento e imaginação), com aulas semanais totalizando 03 horas de atividades;

III - As atividades de Corpo e Linguagem serão desenvolvidas com base no campo de experiência (corpo, gesto e movimento), com aulas semanais, totalizando 03(três) horas de atividades;

IV - As atividades de Linguagens Artísticas serão desenvolvidas com base no campo de experiência (traços; sons; cores e formas), com aulas semanais, totalizando 03(três) horas de atividades;

V - As atividades de Interações serão desenvolvidas com base no campo de experiência (o eu, o outro e o nós), com aulas semanais, totalizando 03(três) horas de atividades;

VI - As atividades de Conhecimento Científico serão desenvolvidas com base no campo de experiência (espaço; tempo; quantidades; relações e transformações), com aulas semanais, totalizando 03(três) horas de atividades.

Art. 6º - A jornada escolar diária das turmas do ensino fundamental será ampliada com o desenvolvimento das atividades das oficinas de: Acompanhamento Pedagógico (Português e Matemática); Arte e Cultura; Educação Ambiental; Esportes e Lazer; Empreendedorismo; Astronomia e Astronáutica e Desenho Técnico, seguindo a seguinte programação:

I - Para as oficinas de Acompanhamento Pedagógico serão desenvolvidas com base nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, com aulas semanais, totalizando 03(três) horas de atividades semanais cada uma;

II - Para as oficinas de Arte e Cultura serão desenvolvidas com base nas atividades recreativas dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História, com aulas semanais totalizando 02 horas de atividades semanais;

III - Para as oficinas de Educação Ambiental serão desenvolvidas com base nas atividades dos componentes curriculares de Ciências e Geografia, com aulas semanais, totalizando 02(duas) horas de atividades semanais;

IV - Para as oficinas de Esporte e Lazer serão desenvolvidas com base nas atividades recreativas do componente curricular de Educação Física, com aulas semanais, totalizando 02(duas) horas de atividades semanais;

V - Para as oficinas de Empreendedorismo serão desenvolvidas com base nas atividades de todos os componentes curriculares, com 01(uma) aula semanal;

VI - Para as oficinas de Astronomia e Astronáutica, serão desenvolvidas com base nas atividades dos componentes curriculares de Ciências e Geografia, com 01(uma) aula semanal;

VII - Para as oficinas de Desenho Técnico, serão desenvolvidas com base nas atividades dos componentes curriculares de Arte e Matemática, com 01(uma) aula semanal.

Art. 7º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da Escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da Escola, mediante o uso de equipamentos públicos.

Art. 8º - Caberá a Secretaria de Educação, juntamente com as gestões escolares, utilizar de mecanismos de identificação e priorização na distribuição de matrículas às Escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social e aos estudantes em condição de vulnerabilidade social, priorizando aqueles que vão iniciar a vida escolar e os já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sossêgo/PB.

Art. 9º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, na efetivação do Programa Educação Integral, a prioridade da oferta das oficinas aos professores da Rede, para trabalhar nas oficinas de cada turma, em seguida havendo alguma vaga não preenchida, far-se-á mediante contratos para as vagas remanescentes.

Art. 10º - O perfil do professor para atuar nas oficinas na educação integral do ensino fundamental atenderá os seguintes requisitos:

I - Para as oficinas de Acompanhamento Pedagógico (Português e Matemática) serão selecionados, preferencialmente, profissionais com formação

específica na área de Letras (Língua Portuguesa), Matemática ou Pedagogia para o fundamental I), e Letras (Língua Portuguesa) e Matemática (para o ensino fundamental II), podendo ser professores do grupo do magistério do município ou estudantes universitários do curso de Letras (Língua Portuguesa), Matemática ou Pedagogia cursando a partir do terceiro período do curso;

II - Para a oficina de Educação Ambiental serão selecionados, preferencialmente, profissionais com formação específica na área de Pedagogia para o ensino fundamental I e Ciências; Geografia ou Pedagogia para o fundamental II, podendo ser professores do grupo do magistério do município ou estudantes universitários dos cursos de Ciências, Geografia ou Pedagogia cursando a partir do terceiro período do curso;

III - Para a oficina Arte e Cultura serão selecionados, preferencialmente, profissionais com formação específica na área de Letras (Língua Portuguesa), Arte, História ou Pedagogia para o ensino fundamental, podendo ser professores do grupo do magistério do município ou estudantes universitários dos cursos de Letras (Língua Portuguesa); Arte; História ou Pedagogia, cursando a partir do terceiro período do curso;

IV - Para a oficina de Esporte e Lazer serão selecionados, preferencialmente, profissionais com formação específica na área de Educação Física, podendo ser professores do grupo do magistério do município ou estudantes universitários do curso de Educação Física, cursando a partir do terceiro período do curso;

V - Para a oficina Empreendedorismo serão selecionados, preferencialmente, profissionais com formação específica na área de Matemática ou Pedagogia para o ensino fundamental, podendo ser professores do grupo do magistério do município ou estudantes universitários dos cursos de Matemática ou Pedagogia, cursando a partir do terceiro período do curso.

VI - Para as oficinas, de Astronomia e Astronáutica, serão selecionados, preferencialmente profissionais com formação específica na área de Ciências, Geografia ou Pedagogia (para o ensino fundamental I e II), podendo ser professores do grupo do Magistério do Município ou estudantes universitários dos cursos de Ciências, Geografia ou Pedagogia, cursando a partir do terceiro período do curso;

VII - Para as oficinas, Desenho Técnico, serão selecionados, preferencialmente, profissionais com formação específica na área de Arte, Matemática ou Pedagogia, (para o ensino fundamental I e II), podendo ser professores do grupo do Magistério do Município ou estudantes universitários dos cursos de Arte, Matemática ou Pedagogia, cursando a partir do terceiro período do curso.

Art. 11º - Os profissionais da Rede Educacional ou os contratados poderão ser remunerados com recursos do Auxílio Financeiros aos Municípios, FUNDEB e/ou Recursos Próprios destinados à Educação e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MOE, conforme previsto pela **Lei Federal nº 14.113/2020**, dispondo sobre o NOVO FUNDEB.

Art. 12º - O pagamento dos profissionais se dará em folha específica, sendo obrigatório a retenção da contribuição para o Regime Geral de Previdência Social/INSS.

Art. 13º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação indicar dentre os profissionais do Magistério, efetivos ou não, 01(um) Coordenador Geral do Programa de Educação em Tempo Integral no Município, que será responsável por acompanhar as Escolas integrantes da Rede que ofereçam a modalidade do tempo integral, orientando os Gestores; Coordenadores Pedagógicos e Professores dessas turmas, realizar formações e acompanhar o planejamento das atividades e 01(um) Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação, poderá editar normas complementares à aplicação do disposto nesse decreto.

Art. 15º - Concorrerão à conta das dotações orçamentadas consignadas à Secretaria de Educação, as despesas para execução dos encargos do Programa de Educação de Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Sossêgo/PB.

Art. 16º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto Coordenação Geral do Programa de Educação em Tempo Integral no Município e Equipes Gestoras das Escolas em Tempo Integral.

Art. 17º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Sossêgo-PB, em 19 de abril de 2024.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita